

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES<sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO/2013  
(Complementar à publicada no DOU em 3/5/2013, Seção 1, pp. 15-17)**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 23001.000010/2013-63 **Parecer:** CNE/CES 45/2013 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Capes, na reunião realizada nos dias 22 a 26 de outubro de 2012 (140ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes na reunião realizada no período 22 a 26 de outubro de 2012 (140ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000009/2013-39 **Parecer:** CNE/CES 47/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), requeridas pelas Instituições de Educação Superior (IES) **Voto do relator:** Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu* conforme abaixo: 1. Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Envelhecimento (código 33029016002P0), nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Saúde e Envelhecimento. 2. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Agronomia: Horticultura Tropical (código 24009016028P0), nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Horticultura Tropical. 3. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia em Negócios (código 31002013015P1), nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia. 4. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (código 41001010058P8), nível de Mestrado Profissional **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201014655 **Parecer:** CNE/CES 51/2013 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Cruz das Almas/BA **Assunto:** Credenciamento da Universidade Federal do Recôncavo a Bahia, com sede no Município de Cruz das Almas, no Estado da Bahia, para oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Rui Barbosa nº 710, Centro, Município de Cruz das Almas, Estado da

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 22/5/2013, Seção 1, p. 14.

Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede na Rua Rui Barbosa 710, Centro, Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia —a partir da oferta do curso de Licenciatura em Matemática **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20077125 **Parecer:** CNE/CES 52/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Anhanguera, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Anhanguera – UNIDERP, com sede na Rua Ceará, nº 333, bairro Miguel Couto, Município Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: a) ampliar a oferta da pós-graduação “stricto sensu” por meio de, pelo menos, mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado reconhecidos pelo MEC, até 2013; b) atendidos os requisitos apresentados na letra “a”, até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201102203 **Parecer:** CNE/CES 53/2013 **Relator:** Paschoal Laercio Armonia **Interessada:** Associação Paraibana de Ensino Renovado (ASPER) – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no Município Natal, no Estado Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073208 **Parecer:** CNE/CES 54/2013 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Bondespachense Presidente Antônio Carlos (IBPAC) - Bom Despacho/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação Bom Despacho (FACEB), com sede na Rodovia BR 262, KM 480, s/n, bairro Zona Rural, no Município de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201109825 **Parecer:** CNE/CES 55/2013 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Euro Americano de Educação, Ciência Tecnologia – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede no Município de Belém, Estado do Pará **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201011606 **Parecer:** CNE/CES 58/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo (CELSP) – Canoas/RS **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP), com sede no Município de Palmas, no Estado de Tocantins **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP), com sede no Município de Palmas, no Estado de Tocantins, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200906422 **Parecer:** CNE/CES 59/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** SET Sociedade Civil Educacional Tuiuti Limitada – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201103941 **Parecer:** CNE/CES 60/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Fundação Universidade de Cruz Alta – Cruz Alta/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede na Parada Benito, s/n, bairro Zona Semi-Urbana, no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de, pelo menos, mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até o final de 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra “a”, ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 21 de maio de 2013.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI  
Secretária Executiva Adjunta

**ANEXO DO PARECER CNE/CES 45/2013**

**Propostas de Cursos Novos  
140ª Reunião CTC/ES  
22 a 26 de outubro de 2012**

**Período 2012**

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UAM	Universidade Anhembi Morumbi	SP	Sudeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Artes	Artes	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
4	Artes	Música	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
5	Artes	Artes Visuais	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
6	Biodiversidade	Ecologia e Conservação	ME	3	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN	Nordeste
7	Biodiversidade	Conservação da Fauna	MP	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
8	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	4	INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	RJ	Sudeste
			DO	4				
9	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
10	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	ME	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
11	Ciências Biológicas II	Bioquímica	DO	4	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
12	Ciência da Computação	Computação Aplicada	MP	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
13	Ciência da Computação	Informática	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
14	Educação Física	Educação Física*	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
					UFPB	Universidade Federal da Paraíba	PB	

15	Educação Física	Fisioterapia	DO	4	UNICID	Universidade Cidade de São Paulo	SP	Sudeste
16	Educação Física	Ciências do Movimento Humano	ME	4	UNIMEP	Universidade Metodista de Piracicaba	SP	Sudeste
			DO	4				
17	Enfermagem	Atenção à Saúde	DO	4	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
18	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
19	Engenharias I	Tecnologias Ambientais	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
20	Engenharias I	Inovação na Construção Civil	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
21	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
22	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
23	Geociências	Ciências e Aplicações Geoespaciais	ME	4	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
			DO	4				
24	Geografia	Planejamento Territorial	MP	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
25	Geografia	Geografia	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
26	Geografia	Geografia	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
27	Geografia	Geografia	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
28	Geografia	Geografia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
29	Geografia	Geografia	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
30	História	História	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
31	História	História	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
32	Letras	Estudos Linguísticos e Estudos Literários	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
33	Letras	Letras: Ensino de Língua e Literatura	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte

34	Matemática	Matemática Pura e Aplicada	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
35	Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
36	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
37	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
38	Nutrição	Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo	DO	4	UNICAMP/Li	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
39	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
40	Odontologia	Clínica Odontológica	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
41	Odontologia	Ciências Odontológicas	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
42	Odontologia	Odontologia	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
43	Planejamento Urbano	Gestão de Políticas Públicas	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
44	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
45	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
46	Zootecnia	Zootecnia	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
			DO	4				

\*Associação Ampla

### Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional